



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 114/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 13/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JAILTON J XAVIER LTDA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 11.146.975/0001-49, representado pela Secretária de Saúde, Senhora. Fernanda Claudia Lima Bispo, RG: 1693516 SSP/MA, CPF: 586.023.483-04, nomeada pela Portaria nº 34, de 22 de março. de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JAILTON J XAVIER LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.911.106/0001-29**, sediado na **AV. CASTELO BRANCO, Nº 3263 – CENTRO, em SANTA INÊS – MA**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JAILTON JOSÉ XAVIER**, portador da **Carteira de Identidade nº 0522820920145, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 751.284.704-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para Fornecimento de Oxigênio Puro Medicinal atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Discriminação do objeto:

| Item                  | Descrição  | Marca   | Unidade | Quantidade | Unitario | Total          |
|-----------------------|--|---------|---------|------------|----------|----------------|
| 01                    | OXIGÊNIO PURO MEDICINAL GASOSO PARA FINS TERAPÊUTICOS, SÍMBOLO:02, FORMA: GASOSA; GRAU DE PUREZA MÍNIMA: 99,5%, CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE; PESO MOLECULAR: 31,9988; ARMAZENAMENTO: EM CILINDROS TRANSPORTÁVEIS; COR DO CILINDRO: VERDE CAPACIDADE MÁXIMO DO CILINDRO: 10M3 (DEZ MILÍMETROS CÚBICOS); PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, E CONFORME AS RESOLUÇÃO RDC Nº 70, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008 ANVISA. | AIR GAS | M3      | 10.000     | R\$19,50 | R\$ 195.000,00 |
| <b>R\$ 195.000,00</b> |  |         |         |            |          |                |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.000,00 (Cento noventa e cinco mil).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**10.122.0119.2033.0000 – MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAUDE**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**10.301.0119.2055.0000 – MANUT. DO P.A.B**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

**10.302.0119.2034.0000 – MANUT. DE HOSPITAIS E CENTROS DE SAUDE**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco Brasil, Agência nº 0613-0, Conta 64.197-9.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM****10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 09 de maio de 2023.  
Fernanda Cláudia Lima Bispo  
Secretária Municipal de Saúde  
Pindaré Mirim-MA  
Proc. nº 034/2023

**Fernanda Cláudia Lima Bispo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

JAILTON J XAVIER  
LTDA:29911106000129

Digitally signed by JAILTON J XAVIER, LTDA:29911106000129  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=MA, ln=Santa Inês, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial,  
serial=Certificado PJA1, cn=JAILTON J XAVIER  
LTDA:29911106000129  
Date: 2023.05.09 08:06:04 -03'00'

**Jailton José Xavier**  
**JAILTON J XAVIER LTDA**  
**CONTRATADA**